

Assunto: PRTR + LCP – Ano de referência 2023

Exm@ Senhor@

Informa-se que o período de submissão dos formulários PRTR+LCP para o ano de 2023 estará aberto de 12 de abril a 31 de maio de 2024.

A informação a recolher não é alterada, com exceção da que se refere à capacidade efetivada de produção. Durante este ano entrou em força a Decisão de Execução 2022/142 da Comissão relativa à de comunicação de informações sobre o volume de produção (capacidade efetivada de produção). Embora esta informação já estivesse a ser recolhida, não estavam a ser usadas as unidades indicadas na referida Decisão de Execução pelo que foi necessário alterar o formulário em conformidade.

A lista das unidades disponíveis no formulário é a definida na Decisão de Execução, encontra-se no final deste email.

Para acomodar esta alteração foi necessário modificar o formulário PRTR + LCP e no separador “Funcionamento Geral”, estão agora disponíveis as unidades que devem ser utilizadas. De acordo com o definido cada **a atividade principal está associada uma unidade específica e obrigatória** a selecionar na caixa “Unidade”:

#### Caracterização das Atividades PRTR

**Capacidade Efetivada da Atividade PRTR principal no ano de referência:**

**Unidade:**

**N.º de Funcionários (por ano):**

**N.º de Horas de Funcionamento (por ano):**

Uma vez que, para cada categoria PRTR principal tem de ser utilizada **obrigatoriamente** uma unidade específica, que por vezes não é óbvia, optou-se por incluir a categoria PRTR no nome da unidade.

A categoria PRTR principal do estabelecimento pode ser encontrada no Formulário PRTR +LCP no separador “Identificação” e é essa a categoria a pesquisar para encontrar a unidade a utilizar.

No caso de existirem várias atividades aquela que interessa é a que estiver marcada como “Principal”. Não utilize as unidades constantes do quadro “Atividades” (caso estejam visíveis) pois referem-se á capacidade instalada, e podem ser diferentes!

Exemplo 1:

Separador “Identificação”

Atividades

Categoria PRTR	Tipo	Capacidade Instalada	Unidade
5(f)	Principal		

Neste exemplo a unidade a escolher seria **5(f) Metros cúbicos de águas residuais entradas**:

Separador “Funcionamento Geral”

**Edição de dados relativos ao Funcionamento Geral**

Capacidade Efetivada da Atividade PRTR principal no ano de referência: 112379.000000000000

Unidade: **5** 5(f) Metros cúbicos de águas residuais entradas

N.º de Funcionários (por ano):

N.º de Horas de Funcionamento (por ano):

5(c) Toneladas de resíduos recebidos

5(d) Toneladas de resíduos recebidos

5(e) Toneladas de resíduos recebidos

5(f) Metros cúbicos de águas residuais entradas

5(g) Metros cúbicos de águas residuais entradas

Exemplo 2:

Separador “Identificação”

Atividades

Categoria PRTR	Tipo	Capacidade Instalada	Unidade
1(a)	Secundária		
4(a)(i)	Principal		
4(a)(ii)	Secundária		
4(a)(viii)	Secundária		

Neste caso a unidade a escolher seria **4(a)(i) Toneladas de produtos**:

Separador “Funcionamento Geral”

Edição de dados relativos ao Funcionamento Geral

Capacidade Efetivada da Atividade PRTR principal no ano de referência: 222.00000000000000

Unidade: 4(a)(i) Toneladas de produtos

N.º de Funcionários (por ano): 4

N.º de Horas de Funcionamento (por ano):

Cancelar Confirmar

A lista completa de unidades segue em anexo e estará disponível no site de Apoio ao SILiAmb em:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/>

Por favor, não deixe as suas dúvidas para a última semana! Em caso de um elevado número de questões podemos não ter capacidade de dar resposta a todas as dúvidas em tempo útil.

Para qualquer dúvida por favor contacte o email [prtr@apambiente.pt](mailto:prtr@apambiente.pt).

Com os melhores cumprimentos

**A Equipa PRTR**

Divisão de Emissões Industriais

Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide  
2610-124 Amadora

(+351) 214728200

**[apambiente.pt](http://apambiente.pt)**

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

Listagem completa das unidades a utilizar conforme a categoria PRTR principal do estabelecimento

Categoria	Descrição	Unidade da capacidade efetivada PRTR
1 — Sector da energia:		
1(a)	Refinarias de petróleo e de gás	1(a) Toneladas equivalente de petróleo bruto
1(b)	Instalações de gaseificação e liquefação	1(b) Toneladas equivalente de petróleo bruto
1(c)	Centrais térmicas e outras instalações de combustão, com uma potência calorífica de pelo menos 50 MW	1(c) Gigajoules de energia útil
1(d)	Coquearias	1(d) Toneladas equivalente de petróleo bruto
1(e)	Instalações de laminagem a carvão, com uma capacidade de 1 t ou mais por hora	1(e) Toneladas equivalente de petróleo bruto
1(f)	Instalações para o fabrico de produtos de carvão e combustíveis sólidos não fumígenos	1(f) Toneladas equivalente de petróleo bruto
2 — Produção e transformação de metais:		
2(a)	Instalações de ustulação ou sinterização de minério metálico, incluindo minério sulfurado	2(a) Toneladas de produtos
2(b)	Instalações de produção de gusa ou aço (fusão primária ou secundária), incluindo os equipamentos de vazamento contínuo, com uma capacidade de 2,5 t ou mais por hora	2(b) Toneladas de produtos
2(c)	Instalações para o processamento de metais ferrosos por:	2(c) Toneladas de produtos
2(c)(i)	Laminagem a quente, com uma capacidade de 20 t ou mais de aço bruto por hora	2(c)(i) Toneladas de produtos
2(c)(ii)	Forjamento a martelo cuja energia de choque ultrapasse os 50 kilojoules por martelo e quando a potência calorífica utilizada for superior a 20 MW	2(c)(ii) Toneladas de produtos
2(c)(iii)	aplicação de revestimentos protetores em metal fundido, com um consumo de 2 t ou mais de aço bruto por hora	2(c)(iii) Toneladas de produtos
2(d)	Fundição de metais ferrosos, com uma capacidade de produção de 20 t ou mais por dia	2(d) Toneladas de produtos
2(e)	Instalações para a:	2(e) Toneladas de produtos
2(e)(i)	Produção de metais brutos não ferrosos a partir de minérios, concentrados ou matérias-primas secundárias por processos metalúrgicos, químicos ou eletrolíticos	2(e)(i) Toneladas de produtos
2(e)(ii)	Para a fusão de metais não ferrosos, incluindo ligas, produtos de recuperação (afinação, moldagem em fundição, etc.), com uma capacidade de fusão de 4 t ou mais por dia para o chumbo e o cádmio ou 20 t ou mais por dia para todos os outros metais	2(e)(ii) Toneladas de produtos

Categoria	Descrição	Unidade da capacidade efetivada PRTR
2(f)	Instalações de tratamento de superfície de metais e matérias plásticas que utilizem um processo eletrolítico ou químico, em que o volume de cubas de tratamento equivale a 30 m <sup>3</sup> ou mais	2(f) Toneladas de substâncias utilizadas para o tratamento de superfície (input)
3 — Indústria de minerais:		
3(a)	Exploração mineira subterrânea e operações afins	3(a) Toneladas de material extraído
3(b)	Exploração a céu aberto e pedreira, em que a superfície da zona efetivamente sujeita a operações de extração equivale a 25 ha ou mais	3(b) Toneladas de material extraído
3(c)	Instalações de produção de	3(c) Toneladas de produtos
3(c)(i)	Tijolos de cimento em fornos rotativos, com uma capacidade de produção de 500 t ou mais por dia	3(c)(i) Toneladas de produtos
3(c)(ii)	Cal em fornos rotativos, com uma capacidade de produção de 50 t ou mais por dia	3(c)(ii) Toneladas de produtos
3(c)(iii)	Tijolos de cimento ou cal noutros tipos de fornos, com uma capacidade de produção de 50 t ou mais por dia	3(c)(iii) Toneladas de produtos
3(d)	Instalações de produção de amianto e de fabrico de produtos à base de amianto	3(d) Toneladas de produtos
3(e)	Instalações de produção de vidro, incluindo fibra de vidro, com uma capacidade de fusão de 20 t ou mais por dia	3(e) Toneladas de produtos
3(f)	Instalações para a fusão de matérias minerais, incluindo a produção de fibras minerais, com uma capacidade de fusão de 20 t ou mais por dia	3(f) Toneladas de produtos
3(g)	Instalações para o fabrico de produtos cerâmicos por cozedura, nomeadamente telhas, tijolos, tijolos refratários, ladrilhos, produtos de grés ou porcelanas, com uma capacidade de produção de 75 t ou mais por dia, ou com uma capacidade de forno de 4 m <sup>3</sup> ou mais e uma capacidade de carga enfiada por forno de 300 kg/m <sup>3</sup> ou mais	3(g) Toneladas de produtos
4 — Indústria química:		
4(a)	Instalações químicas destinadas ao fabrico à escala industrial de substâncias orgânicas de base, tais como	4(a) Toneladas de produtos
4(a)(i)	Hidrocarbonetos simples (acíclicos ou cíclicos, saturados ou insaturados, alifáticos ou aromáticos)	4(a)(i) Toneladas de produtos
4(a)(ii)	Derivados oxigenados de hidrocarbonetos, tais como álcoois, aldeídos, cetonas, ácidos carboxílicos, ésteres, acetatos, éteres, peróxidos, resinas epóxidos	4(a)(ii) Toneladas de produtos
4(a)(iii)	Derivados sulfurados de hidrocarbonetos;	4(a)(iii) Toneladas de produtos

Categoria	Descrição	Unidade da capacidade efetivada PRTR
4(a)(iv)	Derivados azotados de hidrocarbonetos, tais como aminas, amidas, compostos nitrosos ou nitrados ou nitrados, nitrilos, cianatos, isocianatos	4(a)(iv) Toneladas de produtos
4(a)(ix)	Borrachas sintéticas	4(a)(ix) Toneladas de produtos
4(a)(v)	Derivados fosforados de hidrocarbonetos	4(a)(v) Toneladas de produtos
4(a)(vi)	Derivados halogenados de hidrocarbonetos	4(a)(vi) Toneladas de produtos
4(a)(vii)	Compostos organometálicos	4(a)(vii) Toneladas de produtos
4(a)(viii)	Matérias plásticas de base (polímeros, fibras sintéticas, fibras à base de celulose)	4(a)(viii) Toneladas de produtos
4(a)(x)	Corantes e pigmentos	4(a)(x) Toneladas de produtos
4(a)(xi)	Tensioativos e agentes de superfície	4(a)(xi) Toneladas de produtos
4(b)	Instalações químicas destinadas ao fabrico à escala industrial de substâncias inorgânicas de base, como:	4(b) Toneladas de produtos
4(b)(i)	Gases, nomeadamente amoníaco, cloro ou cloreto de hidrogénio, flúor e fluoreto de hidrogénio, óxidos de carbono, compostos de enxofre, óxidos de azoto, hidrogénio, dióxido de enxofre, dicloreto de carbonilo	4(b)(i) Toneladas de produtos
4(b)(ii)	Ácidos, nomeadamente ácido crómico, ácido fluorídrico, ácido fosfórico, ácido nítrico, ácido clorídrico, ácido sulfúrico, óleum, ácidos sulfurados	4(b)(ii) Toneladas de produtos
4(b)(iii)	Bases, nomeadamente hidróxido de amónio, hidróxido de potássio, hidróxido de sódio	4(b)(iii) Toneladas de produtos
4(b)(iv)	Sais, nomeadamente cloreto de amónio, clorato de potássio, carbonato de potássio, carbonato de sódio, perborato, nitrato de prata	4(b)(iv) Toneladas de produtos
4(b)(v)	Não metais, óxidos metálicos ou outros compostos inorgânicos, como carboneto de cálcio, silício, carboneto de silício	4(b)(v) Toneladas de produtos
4(c)	Instalações químicas de produção, à escala industrial, de adubos que contenham fósforo, azoto ou potássio (adubos simples ou compostos)	4(c) Toneladas de produtos
4(d)	Instalações químicas destinadas ao fabrico, à escala industrial, de produtos fitofarmacêuticos de base e de biocidas	4(d) Toneladas de produtos
4(e)	Instalações que utilizem processos químicos ou biológicos para o fabrico, à escala industrial, de produtos farmacêuticos de base	4(e) Toneladas de produtos
4(f)	Instalações para o fabrico, à escala industrial, de explosivos e produtos pirotécnicos	4(f) Toneladas de produtos
5 — Gestão dos resíduos e das águas residuais:		
5(a)	Instalações de valorização ou eliminação de resíduos perigosos que recebam 10 t ou mais por dia	5(a) Toneladas de resíduos recebidos

Categoria	Descrição	Unidade da capacidade efetivada PRTR
5(b)	Instalações para incineração de resíduos não -perigosos no âmbito da Diretiva n.º 2000/76/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Dezembro, relativa à incineração de resíduos, com uma capacidade de 3 t ou mais por hora	5(b) Toneladas de resíduos recebidos
5(c)	Instalações de eliminação de resíduos não perigosos, com uma capacidade de 50 t ou mais por dia	5(c) Toneladas de resíduos recebidos
5(d)	Aterros [excluindo os aterros de resíduos inertes ou aterros que tenham sido encerrados antes de 16 de Julho de 2001 ou cuja fase de manutenção após encerramento exigida pelas autoridades competentes nos termos do artigo 13.º da Diretiva n.º 1999/31/CE, do Conselho, de 26 de Abril, relativa aos aterros de resíduos (3), tenha terminado], que recebam 10 t ou mais por dia ou com uma capacidade total de 25 000 t ou mais	5(d) Toneladas de resíduos recebidos
5(e)	Instalações de eliminação ou reciclagem das carcaças e dos resíduos animais, com uma capacidade de tratamento de 10 t ou mais por dia	5(e) Toneladas de resíduos recebidos
5(f)	Estações de tratamento de águas residuais urbanas, com uma capacidade de 100 000 ou mais equivalentes — população	5(f) Metros cúbicos de águas residuais entradas
5(g)	Estações de tratamento de águas residuais exploradas de modo autónomo que sirvam uma ou mais atividades do presente anexo, com uma capacidade de 10 000 m <sup>3</sup> ou mais por dia	5(g) Metros cúbicos de águas residuais entradas
6 — Produção e transformação de papel e madeira:		
6(a)	Instalações industriais para a produção de pasta de papel a partir de madeira ou de matérias fibrosas similares	6(a) Toneladas de produtos
6(b)	Instalações industriais para a produção de papel e cartão e outros produtos de madeira primários (como aglomerados de partículas, aglomerados de fibras, contraplacado), com uma capacidade de produção de 20 t ou mais por dia	6(b) Toneladas de produtos
6(c)	Instalações industriais para a preservação da madeira e dos produtos de madeira através de produtos químicos, com uma capacidade de produção de 50 m <sup>3</sup> ou mais por dia	6(c) Toneladas de produtos
7 — Produção animal intensiva e aquicultura:		
7(a)	Instalações para criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos:	7(a) Número de cabeças normais

Categoria	Descrição	Unidade da capacidade efetivada PRTR
7(a)(i)	Com capacidade para 40 000 ou mais aves	7(a)(i) Número de cabeças normais
7(a)(ii)	Com capacidade para 2000 ou mais porcos de engorda (de mais de 30 kg)	7(a)(ii) Número de cabeças normais
7(a)(iii)	Com capacidade para 750 ou mais fêmeas	7(a)(iii) Número de cabeças normais
7(b)	Aquicultura intensiva, com uma capacidade de produção de 1000 t ou mais de peixe ou marisco por ano	7(b) Toneladas de produtos
8 — Produtos animais e vegetais do sector alimentar edas bebidas:		
8(a)	Matadouros, com uma capacidade de produção de carcaças de 50 t ou mais por dia	8(a) Toneladas de produtos
8(b)	Tratamento e transformação destinados ao fabrico de produtos alimentares e bebidas a partir de:	8(b) Toneladas de produtos
8(b)(i)	Matérias-primas animais (que não leite), com uma capacidade de produção de produtos acabados de 75 t ou mais por dia	8(b)(i) Toneladas de produtos
8(b)(ii)	Matérias-primas vegetais, com uma capacidade de produção de produto acabado de 300 t ou mais por dia (valor médio trimestral)	8(b)(ii) Toneladas de produtos
8(c)	Tratamento e transformação do leite, com capacidade para receber 200 t ou mais de leite por dia (valor médio anual)	8(c) Toneladas de produtos
9 — Outras atividades:		
9(a)	Instalações destinadas ao pré-tratamento (operações de lavagem, branqueamento, mercerização) ou à tintagem de fibras ou têxteis, com uma capacidade de tratamento de 10 t ou mais por dia	9(a) Toneladas de produtos
9(b)	Instalações de curtumes de couros e peles, com uma capacidade de tratamento de 12 t ou mais de produto acabado por dia	9(b) Toneladas de produtos
9(c)	Instalações de tratamento superficial de substâncias, objetos ou produtos utilizando solventes orgânicos, nomeadamente (apresto, tipografia, revestimento, desengorduramento, impermeabilização, engomagem, pintura, limpeza ou impregnação), com uma capacidade de consumo de 150 kg ou mais por hora ou 200 t ou mais por ano	9(c) Toneladas de solvente orgânico (input)
9(d)	Instalações para a produção de carbono (carvão sinterizado) ou eletrografite por incineração ou grafitação;	9(d) Toneladas de produtos
9(e)	Estaleiros de construção naval e instalações para pintura ou decapagem de navios, com capacidade para navios de 100 m ou mais de comprimento	9(e) Toneladas de tinta usada e/ou removida